



Gabinete do(a) Vereador(a) Roninho Passos

PROJETO DE EMENDA ADITIVA

PROJETO DE EMENDA ADITIVA E
MODIFICATIVA À EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 01/2024 –
PLO Nº 97/2023

PROJETO DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL
Nº 01/2024 – PLO Nº 97/2023

O Vereador Ronald Passos Pereira, com assento nesta Casa de Leis, vem propor a seguinte Emenda Aditiva e Modificativa, para acrescentar o §2º ao art. 2º, modificar o *caput* do art. 3º, o art. 6º e 7º, além de incluir o artigo 8º, no Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 01/2024.

Art. 1º Acrescente-se o §2º ao art. 2º, com a seguinte redação:

§2º. Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 2º O *caput* do artigo 3º do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 01/2024 passa a ter





a seguinte redação:

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

Art. 3º Modifica-se o art. 6º e 7º e inclui-se o art. 8º ao Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 01/2024, passando a constar a seguinte redação:

Art. 6º A violação ao dispositivo nesta lei implicará na responsabilização civil e criminal, inclusive para o servidor público municipal faltoso, e ainda em responsabilidade administrativa a ser regulamentada pela Administração Pública Municipal, nos termos da lei.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As modificações e inclusões propostas através da presente emenda visam assegurar o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro quanto a proteção as crianças e adolescentes contra as violações à sua dignidade humana, especialmente nos âmbitos de sua integridade física, psicológica e sexual.

Ao examinar alguns dos materiais formulados pelo poder público, dentre eles o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, observa-se a violação às normas jurídicas que estipulam os direitos da família em relação aos filhos menores.

Os pais possuem tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores de idade, nada mais óbvio do que conferir à família o direito de decidir quanto à sua educação. Não faz sentido algum conceder à escola, órgãos de saúde, etc. o privilégio de expor valores morais em desconformidade ou sem a anuência dos pais, quando é a família que tem o ônus de arcar com as consequências dos comportamentos dos filhos.

A presente emenda visa não permitir que os professores ou agentes de saúde ministram ou apresentem temas da sexualidade adulta às crianças e adolescentes, abordando conceitos impróprios ou complexos como masturbação, bissexualidade, poligamia, prostituição, sexo





anal, entre outros, sem o conhecimento da família, ou até mesmo sem as orientações dos responsáveis. Ou seja, a lei não vai impedir que os servidores públicos ministrem os temas a respeito de sexualidade adulta, mas, previamente, o material deverá ser apresentado aos responsáveis da criança e/ou adolescente.

A família se esforça para educar os filhos conforme seus valores morais e não está sabendo o que vem sendo apresentado nas escolas, até mesmo que alguns professores poderão influenciar seus filhos em sentido contrário.

O material pedagógico, cartilhas apresentadas às crianças e adolescentes em escola ou órgãos de saúde, merecem total atenção, a fim de que sejam evitados a exposição de textos e imagens eróticas ou inapropriadas ao entendimento infanto-juvenil sem a anuência das famílias.

As crianças e adolescentes merecem proteção especial, pois não possuem discernimento e maturidade necessários para conduzir sua própria vontade, podendo ser facilmente influenciados por terceiros. Assim, torna-se indispensável protegê-las de conteúdos impróprios ao seu entendimento, uma vez que ainda estão em formação os critérios que regularão seus desejos, interesses, vontades, moral e caráter.

Plenário "Joaquim Calmon", 17 de maio de 2024.

Roninho Passos
Vereador(a) - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 17/05/2024 12:20

Checksum: **59E652B8390D9530D280F060DCEDECA3DC3984FF59807B2D94A5F76DDF499D1E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.